

**PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 003/2024, DE 06 DE AGOSTO DE 2024.**

**DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DOS SUBSÍDIOS DO PREFEITO E DO VICE-PREFEITO MUNICIPAL PARA O PERÍODO DE 1º DE JANEIRO DE 2025 A 31 DE DEZEMBRO DE 2028.**

**Ivaldo Pissetti, Presidente da Câmara de Vereadores de Santa Tereza (RS)**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno,

**Faço saber** que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** O Prefeito e o Vice-Prefeito perceberão subsídios mensais nos termos desta Lei, no período de 1 de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2028.

**Art. 2º.** O subsídio do Prefeito é fixado no valor de R\$ 14.702,63 (quatorze mil, setecentos e dois reais e sessenta e três centavos).

**Art. 3º.** O subsídio do Vice-Prefeito, seja em atividade na Administração Municipal ou não, vai fixado em 25% referente ao subsídio do Prefeito, sendo assim, perceberá o valor de R\$ 3.675,65 (três mil reais, seiscentos e setenta e cinco reais e sessenta e cinco centavos).

§ 1º No caso de substituição do Prefeito, durante seus impedimentos legais, licenças e ausências, o Vice-Prefeito receberá, proporcionalmente aos dias de titularidade do cargo, o valor do subsídio mensal previsto no Art. 2º.

**Art. 4º.** Os subsídios do Prefeito e do Vice-Prefeito, de que tratam os artigos 2º e 3º desta Lei, serão reajustados, por meio de lei específica, na mesma data e no mesmo índice em que for procedida a revisão geral de remuneração dos servidores do Município, de que trata o inciso X, do artigo 37, da Constituição Federal, vedada a concessão de qualquer percentual de aumento real.



**PODER LEGISLATIVO**  
PLENÁRIO PEDRO PARENTI  
SANTA TEREZA • RS

**Art. 5°.** O Prefeito e o Vice-Prefeito gozarão de férias em períodos de 30 dias, a partir de 1° de janeiro de 2026, ocasião em que terão direito a um terço a mais de seus subsídios.

**Parágrafo único.** As férias do Prefeito e do Vice-Prefeito, correspondentes ao último ano de mandato, poderão ser gozadas no segundo semestre desse ano.

**Art. 6°.** O Prefeito e o Vice-Prefeito não poderão gozar de férias simultaneamente.

**Art. 7°.** O Prefeito e o Vice-Prefeito farão *jus*, no mês de dezembro, ao recebimento do valor correspondente a (um) subsídio mensal, a título de gratificação natalina.

**Art. 8°.** As despesas decorrentes desta lei serão suportadas pelas dotações orçamentárias próprias.

**Art. 9°.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, gerando efeitos a partir de 1° de janeiro de 2025.

Santa Tereza (RS), 06 de agosto de 2024.

**Ivaldo Pissetti,**  
**Presidente da Câmara de Vereadores de Santa Tereza (RS)**

## **JUSTIFICATIVA**

Senhora Vereadora  
Senhores Vereadores

A Mesa Diretora da Câmara Municipal, considerando a competência que lhe confere o inciso V do art. 29 da Constituição Federal e o inciso VII do art. 32 da Lei Orgânica Municipal, apresenta, a esta Câmara Municipal para o devido processo legislativo e deliberação dos nobres Vereadores, o presente Projeto de Lei dispendo sobre a fixação do subsídio mensal do Prefeito Municipal e Vice-Prefeito.

Considerando a conjuntura econômica vivenciada, inclusive considerando o cenário de calamidade pública, desastres naturais enfrentados, atendendo às exigências Constitucionais, convém que sejam fixados os subsídios para a legislatura vindoura.

Estamos atravessando um período crítico para a economia do país. A recessão econômica também é a nível de municipal, em que estes referidos eventos, estão afetando e afetarão severamente as contas públicas, devendo haver prudência na fixação dos subsídios dos agentes políticos.

Assim, desde já, cientes da compreensão, espera-se o mais completo empenho e dedicação dos agentes políticos que farão parte da Administração Pública Municipal durante o quadriênio de 2025/2028.

Ante todo o exposto, requer seja deliberado e aprovado o Projeto de Lei posto em tela.

Santa Tereza (RS), aos seis dias do mês de agosto de ano de dois mil e vinte e quatro.

**Ivaldo Pissetti,**  
**Presidente da Câmara de Vereadores de Santa Tereza (RS)**